



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

MENSAGEM N° 007/94 - JAB

Cordeirópolis, 24 de fevereiro de 1994

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à essa Colenda Edilidade, o incluso Projeto de Lei n° 007/94 - PMC - desta data, que complementa e introduz os § 1º e 2º, no artigo 1º da Lei Municipal n° 1805, de 02.02.94, conforme específica.

O presente projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo à dispor de quantia mensal referente ao pagamento do aluguel do imóvel onde se situa o Cartório da Justiça Eleitoral da 243ª Zona do Estado.

Como pode ser observado, o valor que caberá ao município corresponderá à 50% do total pago mensalmente sobre a locação do imóvel, cabendo ao município de Iracemápolis o pagamento do restante, ou seja, 50%. Pois o Cartório a que referimos, presta serviços que beneficiam ambos os municípios.

Acrescente-se, por oportuno, que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Deliberação preferida no processo TC -A- 319/77, publicada no DOE de 21.12.78, p. 67, asseverou que "cuidando-se de serviços de competência concorrente, não há impedimento legal", ressalvando a necessidade de autorização legislativa.

Dessa forma mister se faz a aprovação do projeto ora referido, pelas razões apresentadas.

Contando com a colaboração que essa Câmara sempre dispensou, renovo na oportunidade os protestos de nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal -

Ao Exmo Senhor

JOSE OSMAR MOMETTI

DD. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

PROJETO DE LEI N° 007 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1994.

COMPLEMENTA E INTRODUZ OS § 1º E 2º, NO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N° 1805, DE 02.02.94, CONFORME ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:
Faço saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em sessão de ____
de ____ de 1994, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º -

§ 1º - O valor pecuniário autorizado pelo "caput" deste artigo, se-
rá mensalmente remetido e pago pelo Município de Cordeirópolis, di-
retamente ao proprietário do imóvel locado, ou a quem por ele deter-
minado, mediante recibo ou comprovante correlato.

§ 2º - Se e quando o Município de Cordeirópolis, pagar integralmen-
te, o aluguel mensal do imóvel locado ao Cartório da Justiça Eleito-
ral da 243ª Zona do Estado, o Município de Iracemápolis, repassará
esse valor ao Município de Cordeirópolis.

Artigo 2º -

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 24 de fevereiro de 1994.

JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCH, 35

Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

LEI Nº 1805 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1994

AUTORIZA O EXECUTIVO A PARTICIPAR DO PAGAMENTO DOS ALUGUEIS REFERENTES AO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

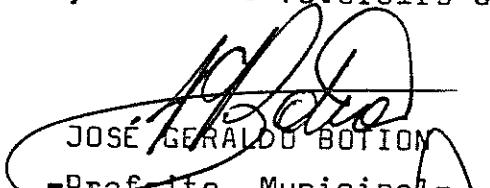
JOSE GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em Sessão de 1º de fevereiro de 1994, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a dispendar quantia referente a 50% (cinquenta por cento) do valor dos alugueis relativos ao imóvel em que está localizado o Cartório Eleitoral de Cordeirópolis.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 02 de fevereiro de 1994


JOSE GERALDO BOTION

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 02 de fevereiro de 1994.


JOSE APARECIDO BENEDITO

-Secretário Chefe-

-em exercício-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

-REF. PROJETO DE LEI nº 007 / 94 de 24 / 02 / 94

=P A R E C E R =

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATA-MOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

Ver. GERALDO BATISTELA
-Presidente-

Ver. MILTON ANTONIO VITTE

-Relator-

Ver. JOSE ANTONIO BARBOSA
-Membro-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA

-REF. PROJETO DE LEI _____ nº 007 / 94 de 24 / 02 / 94

=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATA-
MOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JU-
RÍDICO, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

Ver. JOSÉ ANTONIO BARBOSA

-Presidente-

Ver. LACIR GONÇALVES

-Relator

Ver. ARMANDO RIVABEN

-Membro-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO

-REF. PROJETO DE LEI _____ nº 007 / 94 de 24 / 02 / 94

=P A R E C E R =

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATA-
MOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO RE-
DACIONAL, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

Ver. MILTON ANTONIO VITTE

-Presidente-

Ver. JOSÉ VALTER MASCARIN

-Relator

Ver. ABÍLIO BOTION

-Membro-